

**ACÓRDÃO Nº 08644/2023 - Tribunal Pleno**

**Processo** : 04286/2021 – Fase 2  
**Município** : Morrinhos  
**Chefe de Governo** : Rogério Carlos Troncoso Chaves  
**CPF** : 125.137.681-91  
**Assunto** : Contas de Governo - 2020  
**Representante MPC** : José Gustavo Athayde  
**Relator** : Francisco José Ramos  
**Revisor** : Valcenôr Braz de Queiroz

**CONTAS DE GOVERNO. 2020. Voto Revisor.  
JUNTADA E REANÁLISE.**

**VISTOS E RELATADOS** os presentes autos, que tratam das Contas de Governo de responsabilidade do senhor **Rogério Carlos Troncoso Chaves**, Prefeito do Município de **Morrinhos** no exercício de **2020**.

**ACORDAM** os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Revisor, em:

1- AUTORIZAR a juntada de novos documentos;

2- Determinar que a Secretaria de Contas de Governo reanalise o feito.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 22**  
de novembro de 2023.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Revisor:** Valcenôr Braz de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Votaram contra: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos.

## RELATÓRIO VOTO REVISOR

**Processo** : 04286/2021 – Fase 2  
**Município** : Morrinhos  
**Chefe de Governo** : Rogério Carlos Troncoso Chaves  
**CPF** : 125.137.681-91  
**Assunto** : Contas de Governo - 2020  
**Representante MPC** : José Gustavo Athayde  
**Relator** : Francisco José Ramos  
**Revisor** : Valcenôr Braz de Queiroz

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. INTRODUÇÃO

Trata-se os autos das **Contas de Governo** de responsabilidade do sr. **Rogério Carlos Troncoso Chaves**, Prefeito do Município de **Morrinhos** no exercício de **2020**.

Após análise a Secretaria de Contas de Governo (SCG), emitiu o Certificado n. 436/2023, **por meio do qual concluiu por sugerir a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas**, em razão das irregularidades mencionadas nos itens 12.6, 12.8 e 12.9, abaixo descritas com as ressalvas apontadas nos itens 12.2, 12.3, 12.10, 12.11, 12.13, 12.14 e 12.15.

Bem como, sugeriu aplicar multas ao Prefeito, no valor total de R\$1.850,75, em razão das irregularidades contidas nos itens 12.6, 12.8, 12.9, 12.13 e 12.14.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, mediante o Parecer n. 2669/2022, se manifestou em concordância com a Especializada.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1. VOTO REVISOR

Na data de 15.02.2023 o presente processo entrou em pauta para apreciação do Tribunal Pleno, com a relatoria do Conselheiro **Francisco José Ramos**, que **proferiu o seu voto em total convergência com a Secretaria de Contas de Governo e com o Ministério Público de Contas**, manifestando por **emitir parecer prévio pela rejeição das contas de governo** de responsabilidade do Sr. **Rogério Carlos Troncoso Chaves**, Prefeito do Município de **Morrinhos** no exercício de **2020**, em razão das irregularidades mencionadas nos itens 12.6, 12.8 e 12.9 do Certificado de Auditoria, abaixo descritas, com as ressalvas mencionadas nos itens 12.2, 12.3, 12.10, 12.11, 12.13, 12.14 e 12.15.

**IRREGULARIDADE ITEM 12.6:** *Abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto do Chefe de Governo, acima dos limites fixados na LOA e em autorizações posteriores.*

**IRREGULARIDADE ITEM 12.8:** *Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, sem comprovação do fato motivador.*

**IRREGULARIDADE ITEM 12.9:** *Saldos das obrigações informadas no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fls. 46, vol. 1) não comprovados por documentação hábil (certidões, extratos, declarações, contratos e/ou outros)*

Na fase de discussão da matéria, diferentemente do posicionamento do Relator, o **Revisor**, considerando as alegações apresentadas pelo recorrente, entendeu que deveria ser oportunizado aos interessados emendar sua defesa e/ou juntar nova documentação, e apresentou Voto nesse sentido que foi referendado pelo Tribunal Pleno, todavia, a documentação juntada não foi suficiente para elucidar todas as falhas, tendo sido sanada pela Unidade Técnica em nova análise a falha apontada no item 12.9, consoante o Certificado de Auditoria nº 302/23. Entretanto, novamente o Gestor alega que possui documentação complementar com fins à elucidação das falhas remanescentes.

Diante do exposto, no uso das minhas atribuições legais e regimentais, VOTO, no sentido de que seja autorizada a juntada de novos documentos e determinado que a Secretaria de Contas de Governo reanalise o feito.

É O VOTO.

**GABINETE DO CONSELHEIRO REVISOR**, em Goiânia, aos 06 de novembro de 2023.

**Valcenôr Braz**

Conselheiro Revisor